

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

PROCESSO Nº 000049.01.02.2025**INTERESSADO:** *Liliane Sousa Barreto Carneiro - ***777015** - 65***OBJETO/ASSUNTO:** *Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica); Declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal 453/1990); Passivos trabalhista.*

DECISÃO

Trata-se de representação do próprio município em que argui sobre o descumprimento do artigo 123, Inciso XXIII, parágrafos terceiro e quarto da Lei Orgânica praticado indiretamente pela funcionária Liliane Sousa Barreto Carneiro, Professora, matrícula funcional 65, após o deferimento de aposentadoria através do Regime Geral de Previdência Social em benefício da referida servidora conforme demonstra a Certidão emitida pelo sistema DATAPREV e juntado nos autos a folhas 4.

Diante da exposição dos fatos e fundamentos legais apresentados na inicial, foi encaminhado o feito à Procuradoria Geral do município para análise da legalidade dos atos praticados e manifestação, conforme legislação vigente. O Órgão se manifestou dentro do prazo legal de acordo com o determinado no artigo 46d a Lei Estadual N.º 12209/2011, através de Pareceres Jurídico juntados a folhas 60 a 66 e 93 a 100.

Pois bem, instada a sem manifestar mediante defesa prévia (fls. 46-47) a funcionária alegou que não efetuou os saques do benefício de aposentadoria e que, portanto, o processo não deveria prosseguir em seus trâmites, alegando ser incabível qualquer iniciativa de exoneração ressaltando que o fato gerador da aposentadoria, o saque, não havia sido efetuado, anexando junto a defesa o documento de Histórico de Créditos e o documento de comprovante de protocolo de requerimento, ambos expedidos pelos sistemas do INSS. Solicitada a se pronunciar sobre o feito a Procuradoria Geral do Município de Barra do Mendes indicou a necessidade de intimação da interessa para que apresenta-se, nos

1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

termos do artigo 50 da Lei Estadual N.º 12.209/2011, dentro de prazo determinado, documentação comprobatória de revisão ou cancelamento de benefício de aposentadoria e após protocolo da documentação requerida suspensão dos trâmites processuais por trinta dias, novamente instada a se manifestar a funcionária ou seu patrono não apresentaram dentro do prazo legal os documentos indicados no Parecer Jurídico (fls. 72).

Este é o breve relatório, DECIDO.

Diante do exposto e considerando o que consta nos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria Geral do município e o não atendimento, pela interessada, à solicitação de apresentação de prova documental do requerimento de cancelamento de benefício de aposentadoria junto ao INSS, nos termos do Parecer Jurídico, DETERMINO a exoneração da servidora Liliane Sousa Barreto Carneiro, Professora, matrícula funcional 65, a partir de 2 de abril de 2026, com fundamento no artigo 123, Inciso XXIII, parágrafos terceiro e quarto da Lei Orgânica do município de Barra do Mendes.

Declaro, ainda, a vacância do cargo público efetivo de Professora Nível III ocupado pela funcionária, nos termos do artigo 35, Inciso V da Lei Municipal N.º 453/1990.

Determino ainda que, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adote as providências necessárias para a realização dos tramites e baixa cadastral da funcionária, bem como efetue o pagamento de eventuais verbas rescisórias a que a interessada fizer jus, observada a legislação vigente.

Publique-se, cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, quinta-feira, 26 de março de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PROCESSO Nº 000054.01.02.2025

INTERESSADO: Wicerlane Maria dos Anjos – [REDACTED] - 175472

OBJETO/ASSUNTO: Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica); declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhista.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado sob número 000054.01.02.2025, em razão da informação constante em certidão expedida pelo DATAPREV/INSS, dando conta da concessão de aposentadoria por tempo de serviço de professor à servidora Wicerlane Maria dos Anjos, sob o Regime Geral de Previdência Social. O procedimento foi motivado pelo dever legal de autotutela da Administração Pública, diante de indícios de descumprimento da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 123, inciso XXIII, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos fatos, o Município no âmbito do referido processo notificou a servidora para que apresentasse defesa prévia no prazo legal, restando inerte, conforme comprovam as certidões de decurso de prazo juntadas às folhas 42 e 80 dos autos. A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, apresentou manifestação tempestivamente, nos termos do Parecer Jurídico acostado às folhas 67 a 75.

Considerando o reconhecimento da aposentadoria por tempo de serviço de professor, a ausência de manifestação da interessada e o teor do Parecer Jurídico, que ora adoto integralmente como razões de decidir, declaro, nos termos do artigo 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica, a exoneração da servidora Wicerlane Maria dos Anjos do cargo de provimento efetivo, a vacância do cargo de Professor Nível III, nos termos do artigo 35, Inciso V da Lei Municipal N.º 453/1990, bem como determino a baixa cadastral, o pagamento das verbas rescisórias devidas e a adoção das demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 9 de julho de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PROCESSO Nº 000060.01.02.2026

INTERESSADO: Reijane Sousa da Silva – [REDACTED] - 119

OBJETO/ASSUNTO: Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica); declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhista.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado sob número 000060.01.02.2026, em razão da informação constante em Carta de Concessão de Benefício junto nos autos do processo a folhas de número 6 até 9, dando conta da concessão de aposentadoria por tempo de serviço de professor ao(a) servidor(a) Reijane Sousa da Silva, sob o Regime Geral de Previdência Social. O procedimento foi motivado pelo dever legal de autotutela da Administração Pública, diante de indícios de descumprimento da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 123, inciso XXIII, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

O(A) interessado(a) registrou na inicial, protocolada em 18 de março de 2026, que dispensa consulta para manifestação no âmbito deste processo, sem prejuízo aos trâmites administrativos, conforme consta às folhas 5 dos autos. A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, apresentou manifestação tempestivamente, nos termos do Parecer Jurídico acostado às folhas 39 a 44.

Considerando o reconhecimento da aposentadoria por tempo de serviço de professor e o teor do Parecer Jurídico, que ora adoto integralmente como razões de decidir, declaro, nos termos do artigo 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica, a partir de 18 de março de 2026, a exoneração do(a) servidor(a) Reijane Sousa da Silva do cargo de provimento efetivo, a vacância do cargo de Professor Nível I, nos termos do artigo 35, Inciso V da Lei Municipal N.º 453/1990, bem como determino a baixa cadastral, o pagamento das verbas rescisórias devidas e a adoção das demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 9 de julho de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PROCESSO Nº 000061.01.02.2026

INTERESSADO: Rosendo Barreto Santana – [REDACTED] - 190

OBJETO/ASSUNTO: Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica);
declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei
Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhista.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado sob número 000061.01.02.2026, em razão da informação constante em Carta de Concessão de Benefício junto nos autos do processo a folhas de número 6 até 9, dando conta da concessão de aposentadoria por idade ao(a) servidor(a) Rosendo Barreto Santana, sob o Regime Geral de Previdência Social. O procedimento foi motivado pelo dever legal de autotutela da Administração Pública, diante de indícios de descumprimento da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 123, inciso XXIII, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos fatos, o Município no âmbito do referido processo notificou (o) a servidor(a) para que apresentasse defesa prévia no prazo legal, restando inerte, conforme comprovam as certidões de decurso de prazo juntadas às folhas 36 e 40 dos autos. A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, apresentou manifestação tempestivamente, nos termos do Parecer Jurídico acostado às folhas 43 a 48.

Considerando o reconhecimento da aposentadoria por idade, a ausência de manifestação do(a) interessado(a) e o teor do Parecer Jurídico, que ora adoto integralmente como razões de decidir, declaro, nos termos do artigo 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica, a partir de 23 de março de 2026, a exoneração do(a) servidor(a) Rosendo Barreto Santana do cargo de provimento efetivo, a vacância do cargo de Agente de Portaria, nos termos do artigo 35, Inciso V da Lei Municipal N.º 453/1990, bem como determino a baixa cadastral, o pagamento das verbas rescisórias devidas e a adoção das demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 9 de julho de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PROCESSO Nº 000062.01.02.2026

INTERESSADO: *Dilson Ribeiro dos Santos* – [REDACTED] - 158

OBJETO/ASSUNTO: *Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica); declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhista.*

DECISÃO


Trata-se de processo administrativo instaurado sob número 000062.01.02.2026, em razão da informação constante em Carta de Concessão de Benefício junto nos autos do processo a folhas de número 6 até 9, dando conta da concessão de aposentadoria por idade ao(a) servidor(a) Dilson Ribeiro dos Santos, sob o Regime Geral de Previdência Social. O procedimento foi motivado pelo dever legal de autotutela da Administração Pública, diante de indícios de descumprimento da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 123, inciso XXIII, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal.

O(A) interessado(a) registrou na inicial, protocolada em 25 de março de 2026, que dispensa consulta para manifestação no âmbito deste processo, sem prejuízo aos trâmites administrativos, conforme consta às folhas 5 dos autos. A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, apresentou manifestação tempestivamente, nos termos do Parecer Jurídico acostado às folhas 38 a 43.

Considerando o reconhecimento da aposentadoria por idade e o teor do Parecer Jurídico, que ora adoto integralmente como razões de decidir, declaro, nos termos do artigo 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica, a partir de 25 de março de 2026, a exoneração do(a) servidor(a) Dilson Ribeiro dos Santos do cargo de provimento efetivo, a vacância do cargo de Agente de Portaria/Vigia, nos termos do artigo 35, Inciso V da Lei Municipal N.º 453/1990, bem como determino a baixa cadastral, o pagamento das verbas rescisórias devidas e a adoção das demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 9 de julho de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal